



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 06 de março de 2025 | SÉRIE 3 | ANO XVII Nº044 | Caderno 1/2 | Preço: R\$ 24,12

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº36.465 de 06 de março de 2025.

ABRE AOS ÓRGÃOS FUNDES E SEINFRA DECRETO DE CRÉDITOS ADICIONAIS, DECORRENTE DE CRÉDITO ESPECIAL, LEI Nº19.179 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025, NO VALOR DE R\$ 22.400.000,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 88, da Constituição Estadual, combinado com os incisos I e II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, do art. 5º da Lei Estadual nº 19.154, de 23 de dezembro de 2024 – LOA 2025 e do art. 43 da Lei Estadual nº 18.973, de 05 de agosto de 2024 – LDO 2025. DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao vigente orçamento do Fundo Estadual de Saúde - FUNDES e da Secretaria da Infraestrutura – SEINFRA, na forma dos anexos I e II, constante do presente Decreto e da tabela abaixo, crédito suplementar decorrente de Crédito Especial - Lei Estadual nº 19.179 de 27 de fevereiro de 2025 no valor de R\$ 22.400.000,00 (VINTE E DOIS MILHÕES E QUATROCENTOS MIL REAIS).

CRÉDITO ESPECIAL 01 - FUNDES E SEINFRA

R\$ 1,00

ÓRGÃO	SIGLA	ORIGEM	APLICAÇÃO
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	FUNDES	-	2.400.000,00
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA	SEINFRA	-	20.000.000,00
2.500.9100000 - Recursos não Vinculados de Impostos - Superávit		20.000.000,00	
1.600.9200000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Excesso - FUNDES		2.400.000,00	
TOTAL		22.400.000,00	22.400.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução deste Decreto decorrem do Superávit Financeiro do Exercício Anterior e do Excesso de Arrecadação, conforme prevê o caput do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, § 1º, incisos I e II.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 06 de março de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

Alexandre Sobreira Cialdini
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

ANEXO DO DECRETO Nº36.465 DE 06 DE MARÇO DE 2025

TOTAL SUPLEMENTADO R\$ 22.400.000,00

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DIRETAS

ÓRGÃO/ UO/ PROGRAMA DE TRABALHO	REGIÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE	ID. USO	VALOR
08000000 - SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA					20.000.000,00
08100004 - TRANSPORTES E OBRAS					20.000.000,00
26.783.313 - MOBILIDADE, TRÂNSITO E TRANSPORTE.					20.000.000,00
14105 - Expansão do VLT Parangaba/Mucuripe - Trecho Aeroporto/Castelão	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	2.500.9100000	0	20.000.000,00
TOTAL DO ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DIRETAS					20.000.000,00

ANEXO DO DECRETO Nº36.465 DE 06 DE MARÇO DE 2025

ANEXO II - SUPLEMENTAÇÃO DAS INDIRETAS

ÓRGÃO/ UO/ PROGRAMA DE TRABALHO	REGIÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE	ID. USO	VALOR
24200004 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE					2.400.000,00
24200074 - COORDENADORIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DO SISTEMA DE SAÚDE - CORAC					400.000,00
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE.					400.000,00
20340 - Ampliação do Acesso aos Serviços Especializados no Ceará através do Programa mais Especialistas - PMAE	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.600.9200000	1	400.000,00
24200844 - SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO NORTE					500.000,00
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE.					500.000,00
20340 - Ampliação do Acesso aos Serviços Especializados no Ceará através do Programa mais Especialistas - PMAE	11 - SERTÃO DE SOBRAL	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.600.9200000	1	500.000,00
24200854 - SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO CARIRI					500.000,00
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE.					500.000,00
20340 - Ampliação do Acesso aos Serviços Especializados no Ceará através do Programa mais Especialistas - PMAE	02 - CENTRO SUL	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.600.9200000	1	500.000,00
24200864 - SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL					250.000,00
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE.					250.000,00
20340 - Ampliação do Acesso aos Serviços Especializados no Ceará através do Programa mais Especialistas - PMAE	10 - SERTÃO DE CANINDÉ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.600.9200000	1	250.000,00
24200874 - SUPERINTENDÊNCIA DO LITORAL LESTE/JAGUARIBE					250.000,00
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE.					250.000,00
20340 - Ampliação do Acesso aos Serviços Especializados no Ceará através do Programa mais Especialistas - PMAE	04 - LITORAL LESTE	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.600.9200000	1	250.000,00
24200894 - SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE FORTALEZA					500.000,00
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE.					500.000,00
20340 - Ampliação do Acesso aos Serviços Especializados no Ceará através do Programa mais Especialistas - PMAE	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.600.9200000	1	500.000,00
TOTAL DO ANEXO II - SUPLEMENTAÇÃO DAS INDIRETAS					2.400.000,00

*** **



Governador

ELMANO DE FREITAS DA COSTA

Vice-Governadora

JADE AFONSO ROMERO

Casa Civil

FRANCISCO DAS CHAGAS CIPRIANO VIEIRA

Procuradoria Geral do Estado

RAFAEL MACHADO MORAES

Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado

ALOISIO BARBOSA DE CARVALHO NETO

Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização

LUIS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO

Secretaria da Articulação Política

JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA

Secretaria das Cidades

JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior

SANDRA MARIA NUNES MONTEIRO

Secretaria da Cultura

LUISA CELA DE ARRUDA COELHO

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

MOISÉS BRAZ RICARDO

Secretaria do Desenvolvimento Econômico

DOMINGOS GOMES DE AGUIAR FILHO

Secretaria da Diversidade

MITCHELLE BENEVIDES MEIRA

Secretaria dos Direitos Humanos

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO

Secretaria da Educação

ELIANA NUNES ESTRELA

Secretaria do Esporte

ROGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO

Secretaria da Fazenda

FABRIZIO GOMES SANTOS

Secretaria da Infraestrutura

HÉLIO WINSTON BARRETO LEITÃO

Secretaria da Igualdade Racial

MARIA ZELMA DE ARAÚJO MADEIRA

Secretaria da Juventude

ADELITTA MONTEIRO NUNES

Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima

VILMA MARIA FREIRE DOS ANJOS

Secretaria das Mulheres

LIA FERREIRA GOMES

Secretaria da Pesca e Aquicultura

ORIEL GUIMARÃES NUNES FILHO

Secretaria da Proteção Animal

ERICH DOUGLAS MOREIRA CHAVES

Secretaria do Planejamento e Gestão

ALEXANDRE SOBREIRA CIALDINI

Secretaria dos Povos Indígenas

JULIANA ALVES

Secretaria da Proteção Social

JADE AFONSO ROMERO

Secretaria dos Recursos Hídricos

FERNANDO MATOS SANTANA

Secretaria das Relações Internacionais

ROSEANE OLIVEIRA DE MEDEIROS

Secretaria da Saúde

TÂNIA MARA SILVA COELHO

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social

ANTÔNIO ROBERTO CESÁRIO DE SÁ

Secretaria do Trabalho

VLADYSON DA SILVA VIANA

Secretaria do Turismo

EDUARDO HENRIQUE MAIA BISMARCKControladoria Geral de Disciplina dos Órgãos
de Segurança Pública e Sistema Penitenciário**RODRIGO BONA CARNEIRO****DECRETO Nº36.466**, de 06 de março de 2025.**REGULAMENTA A LEI Nº19.062, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024, QUE INSTITUI O PROGRAMA CEARÁ ACOLHE.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incs. IV e VI, da Constituição Estadual; CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 19.062, de 30 de outubro de 2024, que institui, no âmbito do Estado do Ceará, o Programa Ceará Acolhe, destinado a assegurar proteção social às crianças e aos adolescentes em situação de orfandade em face da pandemia da Covid-19; CONSIDERANDO a previsão, na referida Lei, do pagamento de auxílio financeiro a ser concedido a órfãos em decorrência da Covid-19; CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar e promover o efetivo funcionamento do Programa e do auxílio financeiro nele previsto; DECRETA:

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Programa Ceará Acolhe, instituído pela Lei nº 19.062, de 30 de outubro de 2024.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – situação de orfandade bilateral: condição social em que se encontra a criança ou o adolescente na qual ambos os pais, biológicos ou por adoção, faleceram, sendo pelo menos um deles em razão da Covid-19;

II – situação de orfandade em famílias monoparentais: condição social em que se encontra a criança ou o adolescente na qual a família é formada por somente um dos pais, biológico ou por adoção, havendo este falecido em razão da Covid-19.

CAPÍTULO II**DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 3º No âmbito do Programa Ceará Acolhe, compete:

I - ao Estado, através da Secretaria da Proteção Social - SPS:

- coordenar o Programa do qual trata este Decreto, definir diretrizes, ações, fluxos e procedimentos para o seu funcionamento;
- realizar articulação intersetorial para integração e acesso dos beneficiários ao Programa;
- acompanhar a execução do Programa nos municípios cearenses;
- conceder auxílio financeiro aos beneficiários do Programa Ceará Acolhe;
- promover a garantia da proteção social aos órfãos da Covid-19;
- checar e confirmar os critérios de atualização cadastral dos beneficiários promovida pelos Municípios e os respectivos Conselhos Municipais de Assistência Social.

II - aos municípios:

- coordenar a execução do Programa do qual trata este Decreto em nível local;
- realizar identificação, busca ativa, juntada de documentos necessários aos possíveis beneficiários e formular requerimento à Secretaria da Proteção Social - SPS do Benefício Socioassistencial do Programa Ceará Acolhe;
- submeter à apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social os requerimentos para concessão dos benefícios, bem como

